LEI ORDINÁRIA Nº 586

de 31 de outubro de 2006

"Autoriza o Município a instaurar processo licitatório para concessão da prestação de serviço público de coleta domiciliar de lixo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, o preconizado no artigo 34, da Lei n° 550/05, de 14 de Dezembro de 2005, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica o Município autorizado a realizar processo licitatório para concessão de serviço público de coleta domiciliar de lixo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante o respeito aos princípios da Lei Municipal n° 550/05, do Edital de Licitação e dos termos do contrato.

Art. 2°..

Os serviços públicos concedidos serão prestados mediante tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3°..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 31 de Outubro de 2006.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em